CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023
PROCEDIMENTO N°.067/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°. 41.522.178/0001-80 E A EMPRESA OTAVIO DE SOUSA DIAS LTDA CNPJ Nº.13.338.778/0001-57 , NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°. 41.522.178/0001-80**, que tem endereço: RUA MARTINS DOS SANTOS – PRAÇA DA PREFEITURA – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Firma **OTAVIO DE SOUSA DIAS LTDA , CNPJ Nº.13.338.778/0001-57** , situada na RUA BERNARDO ARRUDA, Nº 259, LETRA: A, CENTRO, SAMBAIBA-MA, CEP: 65.830-000 neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2023** , por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2023** , regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E DEMAIS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI (ITENS 01, 02, 03 E 04)**.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 o PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4 Descrição:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT MENSAL (R$)	V.TOTAL MENSAL (R$)	MESES	V. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4 LEVE UTILITÁRIO, ANO/MODELO MÍNIMO DE 2010/2010 EM DIANTE, CABINE SIMPLES, COM 2 PORTAS, PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO DE 6.800Kg, CARROCERIA MISTA COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 3.810 kg, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA 2.8; POTÊNCIA DE 150 CV E TORQUE DE 36 Kgfm; FREIOS ABS E EBD , AR-CONDICIONADO, TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO , BEM COMO TODAS AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO A CARGO DA EMPRESA E IPVA DO VEICULO EM DIAS (COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE)(MODELO DE REFERÊNCIA: F-4000,SIMILAR OU SUPERIOR)	UND	02	R$ 7.662,50	R$ 15.325,00	12	R$ 183.900,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT MENSAL (R$)	V.TOTAL MENSAL (R$)	MESES	V. TOTAL
02	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICAPE 4X4 DE MÉDIO PORTE, ANO/MODELO MÍNIMO DE 2020/2020 EM DIANTE, CABINE DUPLA, COM 4 PORTAS E 5 LUGARES, PESO MÍNIMO 2050Kg, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, INTEGRAL PARCIAL, DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA NO MÍNIMO 2.6 ; POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, TORQUE MÍNIMO DE 44 Kgfm0 ; CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 1000 LITROS, FREIOS ABS COM EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM), NO MÍNIMO 2 AIR-BAGS DIANTEIROS; AR-CONDICIONADO, TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO A CARGO DA EMPRESA, BEM COMO TODAS AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO A CARGO DA EMPRESA E IPVA DO VEICULO EM DIAS, (COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE).	UND	01	R$ 9.083,33	R$ 9.083,33	12	R$ 109.000,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT MENSAL (R$)	V.TOTAL MENSAL (R$)	MESES	V. TOTAL
03	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA MÍNIMO DE 8.000 LITROS, CABINE SIMPLES, COM 2 PORTAS, PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MÍNIMO DE 13.000Kg, COMBUSTÍVEL DIESEL, TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, BEM COMO TODAS AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO CARGO DA EMPRESA E IPVA DO VEICULO EM DIAS (COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE).	UND	02	R$ 8.766,66	R$ 17.533,33	12	R$ 210.400,00

Continua na próxima página

Continuação da tabela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT MENSAL (R$)	V.TOTAL MENSAL (R$)	MESES	V. TOTAL
04	VEÍCULO COMPACTO (PEQUENO PORTE) ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020, 4 PORTAS E 5 LUGARES, MÍNIMO DE 70cv, TRANSMISSÃO MANUAL DE MÍNIMO DE 5 MARCHAS, COM FREIO ABS E EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), ARCONDICIONADO, TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO A CARGO DA EMPRESA, BEM COMO TODAS AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO A CARGO DA EMPRESA E IPVA DO VEICULO EM DIAS, (COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE).	UND	02	R$ 4.770,83	R$ 9.541,66	12	R$ 114.500,00
TOTAL							R$ 617.800,00

Fim da tabela

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 617.800,00 (SEIS-CENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos: ICMS – FPM – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS .

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

4.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO..

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

5.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

5.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:

7.1 **Serviços Extras**:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à **CONTRATANTE**:

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas e, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;
b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c) atraso na conclusão do Serviço.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;

c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 Este contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

17.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. AGAMENON NERES DOS SANTOS,PORTADOR DO CPF Nº 845.436.123-53.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 Fica designado como Fiscal do Contrato a Srª DANIELE FERNANDES DE SOUSA , PORTADORA DO CPF Nº.083.547.093-88

19 CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 11 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OTAVIO DE SOUSA DIAS LTDA
CNPJ Nº 13.338.778/0001-57
CONTRATADA

AGAMENON NERES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Daniele Fernandes de Sousa
DANIELE FERNANDES DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: